

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Itapicuru*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

ATOS DO PREFEITO .....

### CONTRATO

CONSÓRCIOS PÚBLICOS .....



**ATOS DO PREFEITO**



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 156, DE 3 DE MARÇO DE 2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

**EXONERAR**

O Sr. **LUCAS COSTA PEREIRA** do cargo de DIRETOR DE MANUTENÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Administração, símbolo C/C 3, surtindo seus efeitos na data de 3 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 3 de março de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 157, DE 3 DE MARÇO DE 2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

**NOMEAR**

O Sr. **ALBERTO NASCIMENTO CRUZ** para exercer o cargo de DIRETOR DE MANUTENÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Administração, símbolo C/C 3, surtindo seus efeitos na data de 3 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 3 de março de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 158, DE 3 DE MARÇO DE 2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

**EXONERAR**

A Sra. **ADRIELLY ALVES MORAIS** do cargo de DIRETORA DE AUDITORIA, lotada na Controladoria Geral do Município, símbolo C/C 3, surtindo seus efeitos na data de 3 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 3 de março de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 159, DE 3 DE MARÇO DE 2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

**NOMEAR**

A Sra. **ADRIELLY ALVES MORAIS** para exercer o cargo de ASSESSORA JURÍDICA, lotada na Procuradoria Geral do Município, símbolo C/C 2, surtindo seus efeitos na data de 3 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 3 de março de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 160, DE 3 DE MARÇO DE 2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, resolve

**NOMEAR**

O Sr. **JOSÉ CARLOS ROCHA** para exercer o cargo de DIRETOR DE AUDITORIA, lotado na Controladoria Geral do Município, símbolo C/C 3, surtindo seus efeitos na data de 3 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 3 de março de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito



Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 161, DE 3 DE MARÇO DE 2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru e demais legislação vigente, resolve

**NOMEAR**

O Sr. **LAILSON DO NASCIMENTO SANTOS** para exercer o cargo de ADMINISTRADOR REGIONAL, lotado no Gabinete do Prefeito, símbolo C/C 4, surtindo seus efeitos na data de 3 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 3 de março de 2025.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO  
Prefeito





Município de Itapicuru  
Prefeitura Municipal de Itapicuru  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 162, DE 3 DE MARÇO DE 2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru e demais legislação vigente, resolve

**NOMEAR**

O Sr. **VINICIUS SANTOS SILVA** para exercer o cargo de CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUTORIA, lotado na Secretaria Municipal Esporte e Cultura, símbolo C/C 5, surtindo seus efeitos na data de 3 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 3 de março de 2025.

**JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO**  
Prefeito



## CONSÓRCIOS PÚBLICOS



CONTRATO Nº 010/2025

### I – PARTES CONTRATANTES

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II – CISAN**, inscrito no CNPJ sob nº 19.098.262/001-69, com sede na Avenida Coronel Brito, 67 – Centro, Banzaê, CEP 48405-000, neste ato representado por seu Presidente **LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO** Presidente deste Consórcio, inscrito CPF/MF nº 807.\*\*\*.\*\*\*-34, doravante denominado CISAN, e o MUNICÍPIO de ITAPICURU CNPJ 13.647.557/0001-60 doravante denominado **CONSORCIADO**, representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO**, portador do CPF nº 146.\*\*\*.\*\*\*-49, têm entre si ajustados o que segue:

### II – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II – CISAN, entre os CONSORCIADOS nos termos do Art.8º da Lei nº. 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**:

- Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- Despesas de execução do objeto e das finalidades do Consórcio previstos no contrato de consórcio público, contratos de programas e convênios;
- Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- Despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.
- Despesas eventuais.

### III – DAS OBRIGAÇÕES

**CLAUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será uma parte fixa.

**Parágrafo Primeiro** – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada por todos os **CONSORCIADOS**.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que os MUNICIPIOS CONSORCIADOS repassarão mensalmente ao CISAN é estabelecida pelo índice do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) pela seguinte fórmula: **ÍNDICE DO FPM X 1.000**. De acordo com a fórmula citada anteriormente, os valores estabelecidos para os municípios consorciados são os



seguintes: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os municípios com o índice de 0.6; R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os municípios com o índice de 0.8; R\$ 1.000,00 (mil reais) para os municípios com o índice de 1.0; R\$ 1.200,00 ( mil e duzentos reais) para os municípios com o índice de 1.2; R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para os municípios com o índice de 1.4; R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para os municípios com o índice de 1.6; R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para os municípios com o índice de 1.8; R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os municípios com o índice de 2.0; R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para os municípios com o índice de 2.2; 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para os municípios com o índice de 2.4. Caso haja inclusão de município com índice superior a 2.2, ou alteração no índice dos municípios já consorciados, os valores serão calculados na mesma proporção dos valores anteriores.

MUNICÍPIO	ÍNDICE DO FPM	VALOR DO RATEIO
Itapicuru	1.0	R\$ 1.000,00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do art. 39 Inciso III, combinado com o art. 42 do Estatuto do Consórcio.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será duas vezes o valor estabelecido de acordo com o índice do FPM para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pela parte fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado via convênio de débito automático na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil – Agência 4179-3, conta corrente 9856-6 Banzaê, ou outro que vier a ser indicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. O Município consorciado se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimenta recursos financeiros, fixando o valor e a data para débito do valor mensal referido e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, tendo limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 do mês pertinente à execução das despesas.

#### **IV – PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Art.7º do Estatuto do Consórcio.

#### **V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.



**CLÁUSULA SEXTA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configura ato de Improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente instrumento vigorará até 31/12/2025, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/05.

#### IV – DO FORO

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Ribeira do Pombal/BA para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato de rateio.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Banzaê, 02 de janeiro de 2025.

---

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SEMIÁRIDO NORDESTE II –  
CISAN  
**LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO**

---

Município de Itapicuru  
**JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO**